

## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

**Contato:**  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
EXTRATOS.....	3
DESPACHOS.....	5
PRIMEIRA CÂMARA.....	5
EXTRATOS.....	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	14
DESPACHOS.....	14
ADMINISTRATIVO .....	18
ALERTAS .....	30
CAUTELARES .....	38
EDITAIS.....	47

## Percebeu Irregularidade?

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





## TRIBUNAL PLENO

### EXTRATOS

**EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

#### **JULGAMENTO ADIADO:**

#### **RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

#### **PROCESSO Nº 11468/2022**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, EXERCÍCIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**ORDENADOR:** JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA NETO (CONTADOR) E PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.

**PARECER PRÉVIO Nº 122/2024:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR MAIORIA COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, PELO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO** DAS CONTAS DO SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA,

RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EXERCÍCIO DE 2021, POR CONTEREM IRREGULARIDADES INSANÁVEIS, QUE CONFIGURAM, INCLUSIVE, ATOS DOLOSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME FUNDAMENTADO NO ITEM 18.5 DO RELATÓRIO-VOTO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 71, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 40, INCISO I, E ART. 127, CAPUT E PARÁGRAFOS SEGUNDO E QUARTO, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS. **VENCIDO O VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS, RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO E CIÊNCIA.**





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3482 pág.4

Manaus, 27 de Janeiro de 2025

**ACÓRDÃO Nº 122/2024:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. DETERMINAR** QUE APÓS A SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO, SEJA ENCAMINHADO O PARECER PRÉVIO, ACOMPANHADO DO VOTO E DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO À CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PARA QUE ELA, EXERCENDO A COMPETÊNCIA QUE LHE É FIXADA PELO ART. 127 E PARÁGRAFOS, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZE O JULGAMENTO DAS REFERIDAS CONTAS, OBSERVANDO, SOBRETUDO, O SEGUINTE (PARÁGRAFOS QUINTO, SEXTO E SÉTIMO DO ART. 127, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO): O JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL PELA CÂMARA DE VEREADORES SE DARÁ NO PRAZO DE SESSENTA DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU, ESTANDO A CÂMARA EM RECESSO, ATÉ O SEXAGÉSIMO DIA DO INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUINTE. DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR SEM DELIBERAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, AS CONTAS JUNTAMENTE COM O PARECER DO TRIBUNAL SERÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, SOBRESTANDO-SE A DELIBERAÇÃO QUANTO AOS DEMAIS ASSUNTOS, PARA QUE ULTIME A VOTAÇÃO. O PARECER PRÉVIO, EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SOBRE AS CONTAS QUE O PREFEITO DEVE ANUALMENTE PRESTAR, SÓ DEIXARÁ DE PREVALECER POR DECISÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL. **10.2. DETERMINAR** QUE SEJA ENCAMINHADO, IMEDIATAMENTE, CÓPIA INTEGRAL DESTES PROCESSOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 22 DA LEI 8429, DE 02 DE JUNHO DE 1992, E TAMBÉM O SEU ART. 21, II, JÁ QUE CARACTERIZADAS DIVERSAS CONDUTAS COMISSIVAS E OMISSIVAS DA RESPONSÁVEL PELAS CONTAS, QUE CONFIGURAM, INCLUSIVE, ATOS DOLOSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (PRESIDENTE, EM SESSÃO), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO). **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 27 DE JANEIRO DE 2025.**

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno



## DESPACHOS

### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

**PROCESSO Nº 10307/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 46/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16904/2021.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2025.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 27 de janeiro de 2025.**

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno

## PRIMEIRA CÂMARA

### EXTRATOS

**SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

**PROCESSO Nº 12679/2024**

**APENSO(S): 12737/2024**

**ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE**

**OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARLENE FERREIRA DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX SERVIDOR SR. MARQUES RODRIGUES PEREIRA, MATRÍCULA Nº. 054.382-9-C, NO POSTO DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº577/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE ABRIL DE 2024.**

**ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM**

**INTERESSADO(S): MARQUES RODRIGUES PEREIRA, MARLENE FERREIRA DA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**

**PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

**DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.**





## **RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

### **PROCESSO Nº 12566/2020**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE CONVENIO Nº 09/2016, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC E O MUNICÍPIO DE APUÍ, NO EXECÍCIO DE 2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC (CONCEDENTE), ADIMILSON NOGUEIRA (CONVENENTE) E ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO (CONCEDENTE)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO. ARQUIVAR.

### **PROCESSO Nº 11698/2024**

**APENSO(S):** 12501/2024, 16161/2023 E 12536/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA LEANDRO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, DO EX- SERVIDOR OSWALDO LIMA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 003365-0C, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE C, REFERENCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 391/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 11 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** OSWALDO LIMA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA LEANDRO DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

### **PROCESSO Nº 13326/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. SERGIO BRAZAO VELASQUES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA OSCARINA RAMOS MARINHO, MATRÍCULA Nº 117391-0C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, CLASSE 4, REFERÊNCIA F, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 878/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 16 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** OSCARINA RAMOS MARINHO, SERGIO BRAZAO VELASQUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS/AM (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** DARIO DOS SANTOS MONTEIRO - OAB/AM 10365.

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

### **PROCESSO Nº 14932/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO HONORATO PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 164.525-0A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1237/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE JULHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA DA CONCEIÇÃO HONORATO PINHEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.





**PROCESSO Nº 15061/2024**

**APENSO(S): 10518/2016**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SONIA MARIA DE OLIVEIRA VIANA, MATRÍCULA Nº 027.465-8C, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1077/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 30 DE JUNHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SONIA MARIA DE OLIVEIRA VIANA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 15065/2024**

**APENSO(S): 10776/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JOSE AUGUSTO DINELLI, MATRÍCULA Nº 143.659-7B, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 591/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE JULHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOSE AUGUSTO DINELLI E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10776/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JOSE AUGUSTO DINELLI, MATRÍCULA Nº 143.659-7A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2805/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOSE AUGUSTO DINELLI E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15511/2024**

**APENSO(S): 14308/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PEDRO VASCONCELOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 123.493-5E, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1393/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** PEDRO VASCONCELOS DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 14308/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PEDRO VASCONCELOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 123.493-5D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO





ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1070/2024, PUBLICADA NO D.O.E EM 02 DE JULHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** PEDRO VASCONCELOS DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

#### PROCESSO Nº 15948/2024

**APENSO(S):** 11036/2023, 15791/2023 E 13098/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /REVISÃO

**OBJETO:** REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MAURO LUIZ VALENTE FRANCHI, MATRÍCULA N.º 082.841-6 A, NO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NÍVEL 33, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1066/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

**INTERESSADO(S):** MAURO LUIZ VALENTE FRANCHI E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 16002/2024

**APENSO(S):** 17264/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. HELENA CORDEIRO BARROS DA SILVA, MATRÍCULA N.º 081.221-8 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1035/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** HELENA CORDEIRO BARROS DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 16044/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GIOVANNI DA SILVA LISBÔA, MATRÍCULA Nº 0371, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 9, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1196/2024/GP, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE JULHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

**INTERESSADO(S):** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E GIOVANNI DA SILVA LISBÔA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 16050/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

**OBJETO:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA.EGLE SOCORRO BENTES MAIA, MATRÍCULA Nº 159.053-7B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1598/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** EGLE SOCORRO BENTES MAIA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16204/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. ARQUIMEDES DA SILVA ARAUJO, MATRÍCULA N.º 171.506-2B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 604/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** ARQUIMEDES DA SILVA ARAUJO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16298/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANTONIA VALDENIZA ALVES BRITO, MATRÍCULA Nº 141.183-7B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1786/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** ANTONIA VALDENIZA ALVES BRITO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

**PROCESSO Nº 14442/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZA DE JESUS DA COSTA FURTADO, MATRÍCULA Nº 132.466-7A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1092/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE JUNHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** TEREZA DE JESUS DA COSTA FURTADO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 10750/2024**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC NO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES (GESTOR) E EDMILSON DE SOUZA GOMES JUNIOR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13949/2024**

**APENSO(S):** 11115/2015





**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /REVISÃO

**OBJETO:** REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SR. EDINALDO MARINHO, MATRÍCULA Nº 072.817-9B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - MOTORISTA DE S.O.S B-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 571/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 03 DE JUNHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** EDINALDO MARINHO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15285/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARGARETH BENTES RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, MATRÍCULA Nº 008.690-8C, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1450/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** MARGARETH BENTES RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15319/2024**

**APENSO(S): 12904/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARILUCIA LANZA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 090.725-1A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 828/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MARILUCIA LANZA DA SILVA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15700/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DORA LUCIA GUEDES CARDOSO, MATRÍCULA Nº 112.074-3A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL F-10, DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 873/2024 - GP MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** DORA LUCIA GUEDES CARDOSO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15706/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DA SRA. ÁGUILA LIMA GOMES, MATRÍCULA Nº 154.444-1A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ÁGUILA LIMA GOMES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





**PROCESSO Nº 15745/2024**

**APENSO(S): 16191/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARRONCAS VIANA, MATRÍCULA Nº 979, NO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR NÍVEL III CLASSE G, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 013/2024/RIOPREV, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**INTERESSADO(S):** MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARRONCAS VIANA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ÉLISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

**PROCESSO Nº 13008/2023**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

**INTERESSADO(S):** DIELEN DA SILVA E SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ E JANDER PAES DE ALMEIDA (GESTOR)

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - OAB/AM 10727.

**DECISÃO:** CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA. NEGA PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 13012/2023**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 6 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC,CULT,TURIS E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

**INTERESSADO(S):** FRANCELINA NOGUEIRA PINTO, DAIANNY LOUREIRO GATTO, ELINEIDE PEREIRA MONTEIRO, SAMIRA RAMOS BRAZ, LUCIMEI MARIA DE SOUZA SILVA, ERNANDES LUIZ DA SILVA GAMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ E JANDER PAES DE ALMEIDA (GESTOR)

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - OAB/AM 10727.

**DECISÃO:** CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA. NEGA PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 12879/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SILVANIA THOMAS, MATRÍCULA Nº 123.946-5E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 292/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 10 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC





**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, SILVANIA THOMAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

#### PROCESSO Nº 16291/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ANDRÉ AUGUSTO RODRIGUES SEIXAS, MATRÍCULA Nº 143.148-0A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ANDRÉ AUGUSTO RODRIGUES SEIXAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

#### PROCESSO Nº 16297/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ROBSON DOS SANTOS DE SOUZA, MATRÍCULA N.º 150.009-0A, AO POSTO DE 2.º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ROBSON DOS SANTOS DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

#### PROCESSO Nº 16331/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. LUIZ AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA N.º 148.861-9A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** LUIZ AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

#### PROCESSO Nº 16339/2023

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/2018, DO RESPONSÁVEL SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), GEAN CAMPOS DE BARROS (CONVENIENTE), ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS. CONSIDERAR EM ALCANCE. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.





## **PROCESSO Nº 12145/2024**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. REDINE CLAUDIO XAVIER, MATRÍCULA Nº 113.569-4B, NO CARGO DE TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 39/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**INTERESSADO(S):** REDINE CLAUDIO XAVIER E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 10803/2024**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 3 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP NO 2º QUADRIMESTRE DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

**INTERESSADO(S):** ANEZIO BRITO DE PAIVA, CHARLEN MARLON MOREIRA DOS SANTOS, REBECA CRISTINA OLIVEIRA MOUZINHO E FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES JUNIOR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. APLICAR MULTA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

## **PROCESSO Nº 12878/2024**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /CONCURSO PÚBLICO

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 54 ADMISSÕES REALIZADAS PELA PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A - PRODAM NO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A - PRODAM

**INTERESSADO(S):** ESTEVAO DE CARVALHO COSTA, JAIMERSON CORREIA DOS SANTOS, ANDREI DE OLIVEIRA SOARES SILVA, CLAWBERT PEREIRA DE SA BARBOSA, PEDRO AUGUSTO FRANCO RIBEIRO, LEONARDO AUGUSTO PICANCO BARRETO, HIAGO CARDOSO DE MELO, GABRIEL LUCAS DE SOUSA PORTELA, LUCAS DE JESUS LIMA DA ROCHA E CARLOS ANTONIO ROCHA SILVA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 13057/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ADALGIZIA JOSE DE SOUSA SILVA, MATRÍCULA Nº. 2231, NO CARGO DE COZINHEIRO D-5, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2603 DE 14 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 16 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** ADALGIZIA JOSE DE SOUSA SILVA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3482 pág.14

Manaus, 27 de Janeiro de 2025

## PROCESSO Nº 13467/2024

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 26 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES NO 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA (GESTOR), LUCICLEIA FONSECA CORTEZ, WILLIANE FARIAS LEITE, PAULA BATISTA NEVES, LARISSA NEVES VIANA, FRANCISCA DE JESUS A SILVEIRA, ADILA FRANCIOMARA DE FARIA, MARCIELI PEREIRA BRAGA, MARIA EMANUELLE PEREIRA GRANA, REBECA MARTINS BRAGA E DILNICE FARIAS PINTO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** NATASHA CHAVES AKEL HAUACHE - OAB/AM 9505.

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 24 DE JANEIRO DE 2025.

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

#### N Processo Eletrônico N. 10086/2025

**Órgão:** Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA

**Natureza:** Representação

**Espécie:** Medida Cautelar

**Interessados:** André Santana Navarro (Representante) e Centro de Serviços Compartilhados - Csc (Representado)

**Objeto:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Em Face da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema Acerca de Possíveis Irregularidades no Edital do Pregão Nº 032/2025 - Csc.

**Conselheiro Relator:** Mario Manoel Coelho de Mello





## DESPACHO Nº 85/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR

1. Tratam os autos e Representação com Pedido de Medida Cautelar apresentada pelo **Sr. André Santana Navarro**, em face do **Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas - CEMA** por supostos erros no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 032/2025 – CSC.
2. De acordo com o Representante constam especificações que suspostamente expõem os ofertantes ao risco de contratação irregular e conflitantes com normas e regulamentos que norteiam o exercício de profissões regulamentadas.
3. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
5. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:





- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);
- b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);
- c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
- d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

6. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

7. Conforme narrado acima, o Representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

8. Ademais, o representante destaca que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais, e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

9. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade de análise de medidas cautelares, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n. 2.433/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.

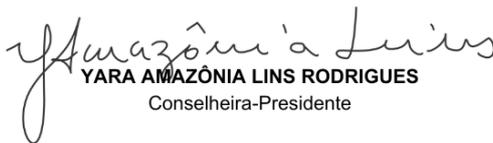
10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).



11. Tais questões devem ser apuradas pelo Relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e **DETERMINO** à **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **OFICIE** os Representantes para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de janeiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## ADMINISTRATIVO

### PORTARIA Nº 2/2025-SECEX/GP

Prorroga a vigência do Programa de Cooperação de Instrução entre Unidades Técnicas (Procoopi), instituído pela Portaria nº 11/2024-SECEX/GP.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que prevê, entre os Princípios aplicáveis à Administração Pública, o da eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos níveis de estoque de processos e do seu ritmo de crescimento em quantitativos inferiores aos apurados em exercícios anteriores, com o intuito de aprimorar a atuação processual célere neste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que atualmente há em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) quantitativo elevado de processos finalísticos, dentre os quais um número relevante encontra-se no estado de “não julgado”;

**CONSIDERANDO** a observância da motivação e do comprometimento dos servidores, bem como o alcance das metas de produtividade individual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar que processos caminhem em direção à prescrição dado o tempo em que permanecem tramitando na Corte sem um deslinde;

**CONSIDERANDO** que estatisticamente a maior quantidade dos processos que se encontram na SECEX estão concentrados em algumas unidades de controle externo, conforme exposto na Exposição de Motivos nº 68/2024-SECEX;





**CONSIDERANDO** a necessidade de um trabalho conjunto, singular e focado para a redução de estoque dos processos ainda não julgados, situados nas referidas unidades, mediante a colaboração de auditores técnicos de setores da Secretaria-Geral de Controle Externo – SECEX;

**CONSIDERANDO** o que consta do Exposição de Motivos nº 1/2025/SECEX/GP, nos autos do Processo SEI nº 000949/2025;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica prorrogada a vigência do Programa de Cooperação de Instrução entre Unidades Técnicas (Procoopi), instituído pela Portaria nº 11/2024-SECEX/GP, de 1º de outubro de 2024, até o dia 30 de abril de 2025.

§1º. A prorrogação não exclui a possibilidade de mudanças no programa, por iniciativa da Presidência ou por proposta da Secretaria-Geral de Controle Externo.

§2º. Ao final deste prazo, a Secretaria-Geral de Controle Externo deve apresentar manifestação, na qual opinará pela continuidade ou interrupção do programa, bem como pugnará por eventuais modificações em sua configuração.

**Art. 2º.** O art. 4º da Portaria nº 11/2024-SECEX/GP, passa a vigor com a inclusão dos §§3º e 4º, que terão a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

§3º. *Os servidores lotados nas unidades técnicas auxiliadas pelo Procoopi deverão cumprir sua produtividade hodierna (100 pontos) com processos da própria unidade.*

§4º. *A critério da Presidência, após indicação pela Secex, os servidores lotados nas unidades auxiliadas pelo Procoopi podem receber meta adicional para fins de recebimento do nível 4 da produtividade individual, durante o período em que a unidade estiver recebendo auxílio do programa ou outro indicado pela Secex, consistente em:*

*I - dar saída a 4 (quatro) processos adicionais de sua própria unidade, a cada mês, após o cumprimento de sua produtividade hodierna, nos moldes previstos no parágrafo anterior; ou*

*II - dar saída a quantitativo mensal mínimo de processos necessário para assegurar a redução do estoque da unidade."*





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3482 pág.20

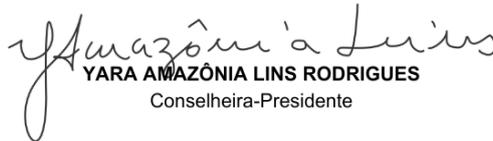
Manaus, 27 de Janeiro de 2025

**Art. 3º.** Incluem-se no Procoopi, nos moldes definidos por esta Portaria, as unidades DIREC e DILCON, não demovida a possibilidade de inclusão ou exclusão de unidades no programa ao longo do prazo de vigência do programa, por proposta da SECEX e definição da Presidência.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de janeiro de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo





## PORTARIA Nº 3/2025-SECEX/GP

**Estabelece prazo para julgamento de processos que especifica e dá outras providências.**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 40, §4º da Constituição do Estado do Amazonas, acrescentado pela Emenda Constitucional 132/2022, que trata da prescrição em 5 (cinco) anos do exercício das competências de julgamento e apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a eventual prescrição da atuação desta Corte de Contas, para fins de resguardar a competência finalística deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o que consta da Resolução ATRICON 01/2014 e dos QATC 5.1 e 5.3 do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), que tratam da gestão processual e dos prazos para apreciação (julgamento, emissão de parecer, registro etc.) nos processos dos tribunais de contas do Brasil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, I e XXX c/c art. 38, I, III e X da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que tratam, respectivamente, das atribuições da Presidência e da Secretaria-Geral de Controle Externo;

**CONSIDERANDO** o teor da Exposição de Motivos nº 2/2025-SECEX/GP, nos autos do Processo nº 001189/2025;





## RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica estabelecido, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), o dia 30/06/2025 como prazo final para o julgamento de todos os processos que atendam a um dos requisitos abaixo:

a) Prestação de Contas Anual ou Tomada de Contas Anual, referentes ao exercício de 2022 e autuados até 31/12/2023; e

b) Prestação de Contas de Convênios, Tomada de Contas de Convênios, Tomada de Contas Especial de Convênio, Prestação de Contas de Transferências Voluntárias ou Tomada de Contas de Transferências Voluntárias, independentemente do exercício e autuados até o dia 31/12/2022.

**Parágrafo único.** Estes processos deverão ter tramitação prioritária e impulsionamento imediato nos setores do TCE-AM, sobrepondo-se a todos os demais, exceto em caso de feitos que configurem o *periculum in mora*.

**Art. 2º.** A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) disponibilizará, na Intranet desta Corte de Contas, a relação dos processos de que trata o art. 1º desta Portaria, especificando:

I - Setor onde se encontra o processo;

II - Servidor responsável pelo processo;

III - Se o processo já se encontra apto à emissão de relatório-voto, assim entendidos aqueles que possuem Parecer do Ministério Público de Contas;

IV - Contagem de anos, meses e dias desde a data da autuação até a data da consulta;

V - Em destaque, contagem regressiva para o fim do prazo previsto no artigo 1º desta Portaria.

**Parágrafo único.** A medida indicada no presente artigo deverá ser adotada pela SETIN em caráter prioritário.

**Art. 3º.** Os chefes dos setores onde se encontrarem os processos sujeitos ao prazo do art. 1º desta Portaria deverão adotar providências que garantam o imediato deslinde do processo, dentre elas:

I – Se houver pluralidade de processos sujeitos ao rito de tramitação prioritária no mesmo setor, poderá haver distribuição equânime das demandas entre os servidores que atuam em instrução processual, com o intuito de conferir maior celeridade;

II – Caso o processo esteja em situação de demora na unidade por motivo de caráter subjetivo do servidor designado, o processo poderá ser avocado pela chefia imediata e alocado a outro servidor para instrução célere, sem prejuízo de apuração do caso pela Corregedoria;





III – A distribuição de processos inclusive a servidores que não sejam lotados no setor onde se encontra o feito, dentro da estrutura da mesma Secretaria, a depender, neste caso, de determinação do respectivo Secretário ou da Presidência.

**Parágrafo único.** As Secretarias a que estejam vinculados os setores que possuam tais processos em suas caixas de trabalho entrarão em contato com os respectivos chefes de setores, para fins de tratativas acerca das medidas a serem adotadas para maior celeridade.

**Art. 4º.** Na forma da legislação aplicável, haverá responsabilização do servidor que der causa ao não julgamento do processo no prazo previsto no art. 1º desta Portaria.

**Art. 5º.** A Presidência, por iniciativa própria ou por proposta da Secretaria do Tribunal Pleno, poderá colocar em pauta na primeira sessão subsequente ou mesmo convocar uma sessão extraordinária para o deslinde dos processos de que trata o art. 1º.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de janeiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo





## PORTARIA SEI Nº 28/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 020950/2024;

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **JOAO ROBERTO ALMEIDA E SILVA**, matrícula n.º0004928A, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 294768/2025, no período de 04.12.2024 a 15.12.2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de janeiro de 2025.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

## PORTARIA Nº 43/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





## RESOLVE:

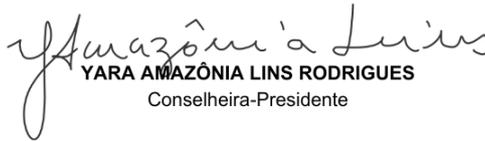
I - **LOTAR** os servidores, conforme quadro abaixo, a contar de **27.01.2025**:

SERVIDORES	SETOR
AMANDA SOARES DE ALENCAR LUZ	DIRETORIA DE RECURSOS E REVISÕES - DIREC
DANIELLE GALDINO HENRIQUE DE OLIVEIRA	DIRETORIA DE RECURSOS E REVISÕES - DIREC
SERGIO GARCIA FERNANDES	DIRETORIA DE RECURSOS E REVISÕES - DIREC
MIRTES JANE FELIX MARTINS	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - DIORF

II – **REVOGAR** as lotações anteriores.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de janeiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA Nº 44/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3482 pág.26

Manaus, 27 de Janeiro de 2025

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 374/2025/GP, datado de 24.01.2025, constante no Processo SEI n.º 020855/2024;

## RESOLVE:

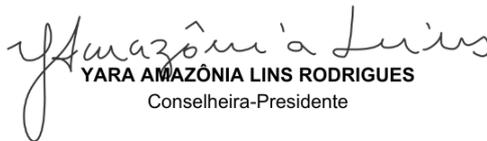
**I – DEFERIR** o pedido do servidor **KERISSON FALCAO DA CUNHA**, matrícula n.º 0036609A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Tecnologia da Informação A, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 24.01.2025;

**II – DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

**III – DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de janeiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 45/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 373/2025/GP, datado de 24.01.2025, constante no Processo SEI n.º 002824/2022;

### **RESOLVE:**

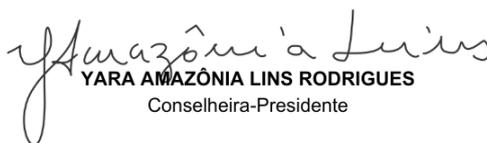
**I – DEFERIR** o pedido do servidor **MARCELO MONTEIRO CUSTODIO**, matrícula n.º 0016330A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Tecnologia da Informação A, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano relativo a cada autorização, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 12.01.2025;

**II – DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, em atendimento ao artigo 10, da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

**III – DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de janeiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 47/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 372/2025/GP, datado de 24.01.2025, constante no Processo SEI n.º 020158/2024;

### **R E S O L V E:**

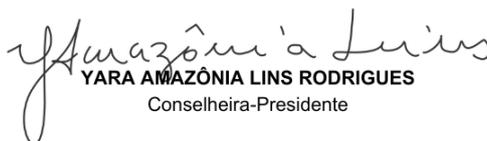
**I – DEFERIR** o pedido do servidor **JOAQUIM PEREIRA DIAS FILHO**, matrícula n.º 0020710A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Ministério Público de Contas, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano relativo a cada autorização, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 01.02.2025;

**II – DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, em atendimento ao artigo 10, da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

**III – DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de janeiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## ATO Nº 17/2025

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando, datado de 24.01.2024, constante do Processo SEI n.º 001247/2025;

### RESOLVE:

**EXONERAR** o servidor **JOSE NUNES DE ABREU NETO**, matrícula n.º 0023981A, do cargo de Assistente de Conselheiro - CC1, nos termos do art. 55, inciso I, da Lei n. 1762/86, a contar de 01.02.2025.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de janeiro de 2025.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente





## ALERTAS

### ALERTA FISCAL Nº 100/2024-DICREA

**Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Autazes para que atue no sentido de regularizar ausência de envio dos dados do RGF.**

***O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:***

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País; e,
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

**DECIDE ALERTAR** o Chefe do Poder Executivo do Município de Autazes para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio dos dados do RGF).





Relatório de Gestão Fiscal – 1º Semestre de 2024				
Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RGF	S/D	30/07/2024 (art. 55, §2º da LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RGF	S/D	29/08/2024 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Demonstrativo da Despesa com Pessoal	S/D	(art. 55, I, “a” da LRF)	S/D
4	Demonstrativo da Dívida Consolidada	S/D	(art. 55, I, “b” da LRF)	S/D
5	Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	S/D	(art. 55, I, “c” da LRF)	S/D
6	Demonstrativo das Operações de Crédito	S/D	(art. 55, I, “d” da LRF)	S/D
7	*Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa	N/A	(art. 55, III, “a” da LRF)	N/A
8	*Demonstrativo dos Restos a Pagar	N/A	(art. 55, III, “b” da LRF)	N/A
9	Ata – Audiência Pública do art. 9º, §4º da LRF	S/D	Art. 9º, §4º da LRF	S/D

S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 1º semestre/RGF ao Gefis/E-Contas.)

\*Aplicável apenas ao 2º Semestre

## CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RGF, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:





SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de envio e publicação do RREO	<p><b>RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (...)</b></p> <p>4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado:</p> <p>III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.</p> <p>a) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.</p>
	<p><b>Lei 2423/96</b></p> <p>(...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:</p> <p>I - de 2,5% do valor máximo:</p> <p>b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)</p>





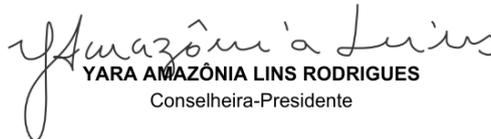
## Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:

I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):

b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).

Manaus, 04 de novembro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR  
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





## ALERTA FISCAL Nº 97/2024-DICREA

**Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Borba para que atue no sentido de regularizar ausência de envio dos dados do RGF.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:**

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País; e,
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

**DECIDE ALERTAR** o Chefe do Poder Executivo do Município de Borba para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio dos dados do RGF).





Relatório de Gestão Fiscal – 1º Semestre de 2024				
Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RGF	S/D	30/07/2024 (art. 55, §2º da LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RGF	S/D	29/08/2024 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Demonstrativo da Despesa com Pessoal	S/D	(art. 55, I, “a” da LRF)	S/D
4	Demonstrativo da Dívida Consolidada	S/D	(art. 55, I, “b” da LRF)	S/D
5	Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	S/D	(art. 55, I, “c” da LRF)	S/D
6	Demonstrativo das Operações de Crédito	S/D	(art. 55, I, “d” da LRF)	S/D
7	*Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa	N/A	(art. 55, III, “a” da LRF)	N/A
8	*Demonstrativo dos Restos a Pagar	N/A	(art. 55, III, “b” da LRF)	N/A
9	Ata – Audiência Pública do art. 9º, §4º da LRF	S/D	Art. 9º, §4º da LRF	S/D

S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 1º semestre/RGF ao Gefis/E-Contas.)

\*Aplicável apenas ao 2º Semestre

## CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RGF, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:





SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de envio e publicação do RREO	<p><b>RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (...)</b></p> <p>4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado:</p> <p>III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.</p> <p>b) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.</p>
	<p><b>Lei 2423/96</b></p> <p>(...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:</p> <p>I - de 2,5% do valor máximo:</p> <p>b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)</p>





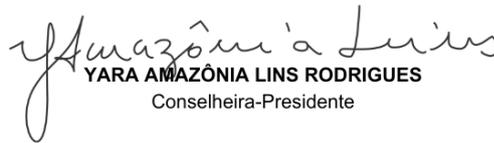
## Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:

I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):

b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).

Manaus, 04 de novembro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR  
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





## CAUTELARES

**PROCESSO:** 14.822/2024

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTES:** SENHOR CASSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS E SENHOR MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE INTERPOSTA PARA APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL DA UEA (E DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA DA PRÓPRIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA) EM CONCEDER INFORMAÇÕES A RESPEITO DO EDITAL N. 035/2024 – PPGDA/UEA

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos do Documento Avulso n. 2076.20012025.0 apresentado pelo Senhor Alcian Pereira de Souza, requerendo providências para a atuação do ex-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da UEA, Professor Erivaldo Cavalcanti Silva e Filho.

Narra o Requerente que, para cumprimento da Medida Cautelar deferida no processo em epígrafe no dia 10/12/2024 e ratificada pela Decisão da Presidência desta Corte em 13/01/2025, faz-se necessário o fornecimento de informações de extrema relevância que devem ser elaboradas pelo ex-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da UEA, Professor Erivaldo Cavalcanti Silva e Filho.

O Requerente ressalta que o Professor Erivaldo Cavalcanti Silva não se omitiu em nenhum momento em fornecer informações ou documentos relacionados ao período de 2021 a 2024 (quando esteve como coordenador do Programa), mas demonstra que as exigências realizadas pela CAPES mostra a necessidade da



construção do relatório, com reunião de dados e documentos sobre os avanços, escolhas, desafios e metas alcançadas durante o período avaliado.

Diante deste pleito, avaliando de forma pormenorizada o caso em tela, corroboro o posicionamento do Senhor Alcian Pereira de Souza, também entendendo ser necessário que o Professor Erivaldo Cavalcanti Silva e Filho construa o relatório para responder as exigências realizadas pela CAPES, pois apenas o ex-coordenador possui uma compreensão histórica do que foi vivido nesses quatro últimos anos.

Avaliando o caso em tela, entendo, em caráter excepcional e urgente, ser de suma relevância a atuação do ex-coordenador do PPGDA, Prof. Erivaldo Cavalcanti Silva e Filho, **em regime de colaboração obrigatória**, para não apenas fornecer os dados e documentos, mas também para elaborar, dentro dos prazos assinalados perante a Consultoria Técnica de apoio e a PROPESP/UEA, integralmente o relatório qualitativo referente ao quadriênio 2021-2024 a ser submetido a CAPES, considerando sua relação direta com atividades acadêmicas do período.

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos acima mencionados e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, **DECIDE** monocraticamente:

1. **CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE' REQUERIDA PELO SENHOR ALCIAN PEREIRA DE SOUZA, NO SENTIDO DE DETERMINAR em caráter excepcional e urgente, a atuação do ex-coordenador do PPGDA, Prof. Erivaldo Cavalcanti Silva e Filho, em regime de colaboração obrigatória, para não apenas fornecer os dados e documentos, mas também para elaborar, dentro dos prazos assinalados perante a Consultoria Técnica de apoio e a PROPESP/UEA, integralmente o relatório qualitativo referente ao quadriênio 2021-2024 a ser submetido a CAPES, considerando sua relação direta com atividades acadêmicas do período, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;**





2. **DAR CIÊNCIA** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, §1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
  
3. **REMETER OS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
  - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
  
  - b) **Ciência da presente decisão ao Senhor Alcian Pereira de Souza**, na qualidade de Requerente do pleito Cautelar em tela;
  
  - c) **Ciência da presente decisão ao ex-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da UEA**, a fim de que adote as providências necessárias para o cumprimento da decisão em tela, bem como, para que apresente documentos e/ou justificativas, caso entenda necessário complementar a instrução processual para julgamento meritório, de forma a exercer em sua plenitude o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §3º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM);
  
  - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados/responsáveis, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
  
6. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DICAPE E AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao





prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda, nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei n. 2.423/96; e,

7. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação.

**GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de dezembro de 2025.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO:** 10.094/2025

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** EVANDRO DA SILVA BRONZI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS EDITAIS DE ELEIÇÃO N. 006/2024 E N. 007/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA





Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Senhor Evandro da Silva Bronzi, devidamente representado por seus patronos, em face da Universidade do Estado do Amazonas, acerca de possíveis irregularidades nos Editais de Eleição n. 006/2024 e n. 007/2024.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 71/2025 – GP (fls. 113/115), admitindo o presente processo de Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e, por fim, determinou que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

### **Resolução n. 04/2002**

**Art. 288.** O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que o Senhor Evandro da Silva Bronzi, possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:



“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.



Realizando detida análise dos argumentos trazidos aos autos pelo Representante, cumpre-me detalhar os fatos narrados na presente Representação.

Verifica-se que o pleito Cautelar apresentado pelo Representante aduz que o mesmo participou das eleições para Diretor da POUEA – Policlínica Odontológica da UEA, realizadas em 2024 e, que por inconsistência na apuração final dos votos, a eleição foi cancelada, havendo a realização de novas eleições.

Aduz ainda que o resultado das votações não foi divulgado no site oficial da Universidade do Estado do Amazonas, sob alegação de instabilidade no sistema e, que o novo edital nº 007/2024 das eleições para Diretor da POUEA – Policlínica Odontológica da UEA foi formulado com regras diferentes da contida no edital nº 006/2024, aplicando-se nova fórmula à contagem de votos, prejudicando assim o Representante.

Ante o exposto, requereu em sede cautelar a suspensão da posse e homologação do resultado preliminar, determinando a recontagem dos votos com base nos pesos nominais estabelecidos, sem ajuste proporcional e anulação do resultado das eleições.

Na qualidade de Relator da presente representação, a despeito dos argumentos trazidos pelo Representante, evidencio que **NÃO HÁ COMO AFIRMAR** de pronto que estamos diante do preenchimento dos requisitos necessários para caracterizar a urgência inerente às medidas cautelares.

Digo isto pois, pelos argumentos trazidos até então aos autos, não vislumbro como possível constatar a real situação do caso, razão pela qual, este Relator entende que se faz de suma relevância averiguar a questão alegada para, somente após, tomar qualquer posicionamento.

Tal posicionamento objetiva, inclusive, evitar a adoção de condutas precipitadas sem antes ouvir as partes envolvidas, uma vez que as alegações apresentadas unicamente pelo REPRESENTANTE não podem ser utilizadas isoladamente para comprovar de forma robusta e fidedigna possível ilegalidade ou irregularidade na questão em referência.

Ante essas considerações apresentadas, entendo **prudente ouvir o responsável pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA**, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do caso.





A possibilidade de analisar o pleito cautelar apenas após a correta instrução dos autos encontra amparo na Resolução desta Corte de Contas, que trata acerca da concessão de Medidas Cautelares - Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

**Art. 1.º** O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que **antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido**, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

(grifo nosso)

Por todo exposto, abstenho-me de apreciar, neste primeiro momento, a medida cautelar suscitada pelo Senhor Evandro da Silva Bronzi, sobretudo por não poder atestar DE PLANO a prática concreta de nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade, restando prejudicada a análise quanto ao pleito cautelar aqui invocado na presente oportunidade, bem como, diante da necessidade de carrear aos autos todas as informações e/ou documentos necessários para análise acerca da plausibilidade dos argumentos trazidos, sem qualquer prejuízo de responsabilização FUTURA caso evidenciada qualquer ilegalidade no feito.

Ante o exposto, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator abstém-se de conceder a cautelar de imediato e DETERMINA:

1. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
  - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;





- b) **Ciência da presente decisão ao Senhor Evandro da Silva Bronzi**, na qualidade de Representante da presente demanda;
  - c) **Notificação dos responsáveis pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA – para ciência da presente decisão**, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação, apresentando os esclarecimentos necessários acerca do feito;
  - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
2. Após o cumprimento das determinações acima, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação acerca da medida cautelar pleiteada.

**GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de janeiro de 2025.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Conselheiro Substituto





## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** a Exma. Elaine de Castro Linhares, Vereadora do Município de Anori/AM, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face de possíveis incompatibilidade entre as atividades do cargo de vereadora na cidade de anori e as atividades de acadêmica de medicina em manacapuru conforme as informações registradas na Peça de Representação nº 77/2024-SECEX, contidos no **Processo TCE nº16529/2024**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 23 de Janeiro de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 04/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. MARIA DE FATIMA SILVA DE SOUZA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2205/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/11/2024, Edição n.º 3436 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 14098/2024**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de janeiro de 2025.

Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 05/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. EDIVARD FREITAS RENGIFO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1559/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/07/2024, Edição n.º 3354 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 08/2011, objeto do **Processo TCE/AM n.º 14161/2021**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de Janeiro de 2025.

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 06/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** a **Sra. SULAMY VENÂNCIO VASCONCELOS** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1559/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/07/2024, Edição n.º 3354 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 08/2011, objeto do **Processo TCE/AM n.º 14161/2021**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de Janeiro de 2025.

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara





## Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

## Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

## Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

## Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

## Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## Telefones Úteis

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

